



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO № 0006.2021.CPL.PE.0001.EMPETUR EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco, através da Pregoeira Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni, designada pelo Exmª Senhora Secretária de Administração através da Portaria SAD nº 2.094 de 16/11/2020 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 17/11/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Comunicação Interna Nº 54/2020 da Gerência de Logística e TI – EMPETUR-GLG, e com a respectiva autorização do Secretário Executivo de Compras e Licitações, realizará a licitação na modalidade ESPECIAL DAS ESTATAIS – Disputa Aberta – Forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 12.525/2003, Decreto Estadual nº 45.140/2017, Regulamento de Compras da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A - EMPETUR, e respectivas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 24/02/2021 às 14 horas e 20 minutos

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/02/2021 às 14 horas e 25 minutos

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/02/2021 às 14 horas e 30 minutos

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **PE-INTEGRADO** ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.peintegrado.pe.gov.br**

Dados para contato

Pregoeiro (a): Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni e-mail: licitacao@empetur.pe.gov.br

Fone: **(81) 3182-8188**

Endereço: Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE,

53111-970

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u>.

OBSERVAÇÃO: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o</u>

primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.







DO OBJETO 1.

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação anual de veículos administrativos, com vistas a atender às necessidades da EMPETUR e ARENA DE PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema PE-1.2. INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor da despesa com a execução do objeto desta licitação é sigiloso conforme preconiza a Lei 13.303/2016.
- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, 2.2. prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0603

UG: 560800

Programa de Trabalho: 23.122.0444.4357.B880 - Despesas com locação de veículos da EMPETUR Natureza da despesa: 3.3.90.33 - Despesas com Passagens e Locomoção Fonte de Recurso: 0241 -**Recursos Próprios**

Programa de Trabalho: 23.695.0925.1520.1228 – Gestão e Manutenção da Arena de Pernambuco Natureza da despesa: 3.3.90.33 - Despesas com Passagens e Locomoção Fonte de Recurso: 101 – Recursos do Tesouro.

2.3. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste 3.1. Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.



GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS



Comissão Permanente de Licitação EMPETUR

- **3.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- **3.3.** Ao encaminhar a sua proposta inicial no Sistema PE-Integrado, a licitante declara o cumprimento pleno de todos os requisitos de habilitação e das exigências previstas neste Edital para a proposta.
- **3.4.** A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** poderá enviar sua proposta e, consequentemente, fazer sua declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- **3.5.** A empresa enquadrada na condição de **microempresa** ou de **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, DEVERÁ assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.
- **3.6.** A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.
- **3.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **3.8.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:
- 3.8.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 3.8.2 Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3.8.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.8.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.8.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.8.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.8.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.8.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 3.8.9 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.8.10 Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.





- 3.8.11 Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.
- 3.8.12 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- **3.9.** Aplica-se a vedação prevista no subitem acima:
- 3.8.13 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 3.8.14 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 3.8.15 Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3.8.16 Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 3.8.17 Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.2 As sessões serão iniciadas, processadas e concluídas em dias úteis no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.
- 4.2.1 Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da sede da EMPETUR.
- 4.2.2 Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
- 4.2.3 Os prazos para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.
- 4.2.4 Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 4.3 O prazo para entrega da proposta original na forma física e documentos originais ou autenticados na forma física será contado em dias úteis e obedecerá ao disposto no subitem 12.3.1.
- 4.4 Os prazos para entrega da proposta e documentos serão sempre contados da notificação pelo pregoeiro. A entrega também será considerada tempestiva quando praticada antes do termo inicial do prazo.
- 4.5 Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 7 .2 poderão se





alterados cabendo ao pregoeiro informar previamente da alteração aos licitantes, através do Sistema PE-INTEGRADO, e na mesma oportunidade estabelecer nova data e horário para retomada do pregão.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

- 5.1 Para participar das licitações realizadas através do pregão eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE-INTEGRADO.
 - 5.1.1 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.
- 5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE-Integrado, no endereço **www.peintegrado.pe.gov.br**, através do link **"Cadastre-se no sistema"**.
- 5.3 Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail **suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br**, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.
 - 5.3.1 São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal;
 - 5.3.2 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;
 - 5.3.3 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 5.4 A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por email, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.
- 5.5 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.
- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS



PERNAMBUCO

Comissão Permanente de Licitação EMPETUR

- Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.
- 5.9 Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão GESIG pelo telefone: **(81) 3183-7721.**

6. DA PROPOSTA

- 6.1 A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2 A proposta de preços será elaborada, com base no Termo de Referência (Anexo I) e respectivos anexos, assim como no Modelo de Proposta (Anexo II) deste edital.
- 6.3 Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS DO ITEM do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final do ITEM;
- 6.4 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.
- 6.5 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.5.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.5.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.6 As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.
- 6.7 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA





- 7.1 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 7.2 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
- 7.3 A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o pregoeiro a examinar as propostas.
- 7.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.5 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1 A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.303/2016, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.
- 9.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 9.3 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 9.4 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.





- 9.5 As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.7 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.8 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.9 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.12 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 9.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.15 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 9.16 Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.
- 9.17 A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação;





- 9.18 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.
- 9.19 Decidida a aceitação da proposta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.
- 9.20 O pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da <u>regularidade fiscal e trabalhista</u> da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o pregoeiro, através do e-mail da comissão, constante do preâmbulo deste edital.
- 9.21 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.22 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.23 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 9.24 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 9.25 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;







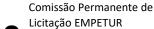
- 10.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.1.3 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 10.2 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

11 DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1 O **Pregoeiro** deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Antes da declaração do vencedor de cada item/lote do processo, o pregoeiro verificará se a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar se enquadra em uma das vedações previstas nos subitens 3.8.2 e 3.8.3 deste Edital, através de consulta aos sites http://www.portaltransparencia.gov.br, efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade e www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas, a licitante será DESCLASSIFICADA, devendo o pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.
- Posteriormente a verificação expressa no item 12.1 e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITENS 13 e 14 DESTE EDITAL, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, enviando-as para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste edital, no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas úteis, contada a partir da solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais.







- 12.2.1 A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;
- 12.2.2 Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.
- 12.2.3 Cada e-mail encaminhado não poderá ultrapassar o tamanho de 25mb (vinte e cinco megabytes.
- 12.2.4 Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo pregoeiro/comissão dos documentos encaminhados por email, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema;
- 12.2.5 A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação <u>DIGITALIZADOS</u>, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.2 será desclassificada/inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.3 Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos encaminhados por email, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de responsabilização.
- 12.3.1 Os documentos originais ou autenticados deverão ser entregues fisicamente, <u>diretamente</u> <u>ao pregoeiro ou comissão de licitação</u>, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, no período de 09h às 11 horas e de 14h às 16 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.
- 12.3.2 A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão do pregoeiro que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, consequentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.
- 12.4 <u>Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.</u>
- 12.5 Ficam suspensas as exigências contidas neste instrumento convocatório, de apresentação de documentos que dependam de meios físicos, até o fim dos efeitos dos atos normativos publicados pelo Poder Executivo Estadual, para a contenção do COVID-19, os quais deverão ser supridos ou substituídos por versões digitais ou digitalizadas, nos termos da Portaria EMPETUR nº 77, de 30 de junho de 2020.







13 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1 A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II Modelo de Proposta de Preços, nos termos e prazos previstos neste edital.
- O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 13.2.1 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMPETUR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- Ao ofertar sua proposta, a licitante tem a obrigação de apresentar preços que reflitam os parâmetros de mercado, sob risco de responder por superfaturamento, ainda que, eventualmente, os valores fixados pela Empresa no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.
- 13.2.5 O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados, conforme disposto nos itens 13.3 e 13.4 deste instrumento convocatório.
- 13.2.6 Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- **a.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- **b.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei n.º 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.







- 13.3.1 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 13.4 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

14 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos neste edital.

14.2 Habilitação Jurídica:

- 14.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 14.2.3 Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital.

14.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 14.3.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 14.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.3.3 Não poderão participar deste processo as empresas com débitos ou inadimplentes perante a EMPETUR, até a data final para envio das propostas;

14.4 Qualificação Técnica:

14.4.1 A licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;







- 14.4.2 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) da quantidade estimada no Termo de Referência para o item a ser licitado, ficando estabelecido que os arredondamentos dos cálculos serão sempre para baixo a favor da competitividade e exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.
- 14.4.3 Para efeito do item 14.4.1., será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;
- 14.4.4 Serão considerados compatíveis com o objeto da licitação os atestados provenientes da prestação de locação de veículos administrativos;
- 14.4.5 Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
- 14.4.6 No atestado deverá constar o nome da empresa contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição;
- 14.4.7 O (s) atestado (s) contendo a identificação do signatário deve (m) ser apresentado (s) em papel timbrado da pessoa jurídica;
- 14.4.8 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome.

14.5 Qualificação Econômico-Financeira:

- 14.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- 14.5.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- 14.5.2.1 A certidão descrita no subitem 14.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.1) contiver a <u>ressalva expressa</u> de que não abrange os <u>processos judiciais eletrônicos</u>.
- 14.5.2.2 Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.
- 14.5.3 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
- 14.5.4 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;







- 12.5.4.1 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
- 12.5.4.2 As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, que foram inserido no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;
- 14.5.5 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;
- 14.5.6 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
- 12.5.6.1 Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das

AC + ARLP Liquidez Geral = ----- ≥ (maior ou igual) 1,0

PC + PELP

AC

Liquidez Corrente = -----≥ (maior ou igual) 1,0

PC

Seguintes fórmulas:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

- 14.5.7 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.5.8 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).
- Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico financeira para todos os itens em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá



EMPETUR
Empresa de Turismo de Pernambuco
GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS

- a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais o licitante será habilitado.
- 14.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 14.7.1 No caso de autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta será realizada em dias úteis, no período de 09h às 11h00 horas e de 14h às 16h00.
- 14.8 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
- 14.8.1 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 14.9 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;
- 14.10 **As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 14.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.11.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.12 O Certificado de Registro de Fornecedores CRF emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 14.3.1, 14.3.2. e 14.5.1 deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sitio www.sad.pe.gov.br/seadm, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do





CADFOR/PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

- Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.14 Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentálos em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e o disposto no subitem 14.10.
- 14.15 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.16 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 14.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, desde que seja verificado pelo pregoeiro, mediante consulta aos sites http://www.portaltransparencia.gov.br/,efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade e http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, que esta não se encontra enquadrada em uma das vedações previstas no item 3.8 deste Edital

15 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 87 da Lei nº 13.303/2016;
- 15.2 Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o quinta dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de decadência do direito.
- 15.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;
- 15.4 A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.





- 15.5 Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.
- 15.7 O pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email e no Painel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br), o dia anterior à data limite para abertura da sessão pública.

16 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1 Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediata e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 05 (cinco) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser apresentadas ao pregoeiro.
- 16.1.1 As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.
- 16.1.2 Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.1.3 As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.
- 16.2 A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.
- 16.3 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 16.5 Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 16.6 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 16.7 Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.



17



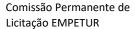
DO CONTRATO

17.1 DA FORMALIZAÇÃO

- 17.1.1 Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a licitante **vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 **(cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.1.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.
- 17.1.1.2 A vantagem porventura oferecida pela licitante vencedora e aceita pela Administração Pública não implicará a alteração da proposta nem do preço proposto.
- 17.1.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.
- 17.1.3 No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 17.1.4 A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

17.2 DA GARANTIA

- 17.2.1 Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156, § 2º, do regulamento de compras da EMPETUR, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das estatais;
- 17.2.2 Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;
- 17.2.3 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;







- 17.2.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 156, §4º, do regulamento de compras da EMPETUR;
- 17.2.4.1 A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.
- 17.2.5 Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

17.3 DA VIGÊNCIA E VALIDADE

17.3.1 O contrato oriundo dessa licitação terá a sua vigência e validade de acordo com o termo de referência (ANEXO I) e seus respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

17.4 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.4.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.
- 17.4.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;





- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 17.4.3 a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 17.4.6 a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- 17.4.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 17.4.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 17.4.9 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:
- a) Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
- b) Declarada a dissolução, via distrato, à CONTRATADA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
- c) Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONTRATADA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.





- 17.4.10 A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:
- I executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONTRATADA;
- II reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.
- 17.4.11 Independentemente de culpa da CONTRATADA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 17.4.12 É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

17.5 **DO PAGAMENTO**

17.5.1 A despesa será paga de acordo com o termo de referência (ANEXO I) e seus respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

17.6 **DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL**

- 17.6.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, para atualização dos contratos de locação em que o Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam locatários e, ainda, para a permissão onerosa de uso de bem público.
- 17.6.2 12.2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (INPC) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 17.6.3 12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6.4 12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 17.6.5 12.5. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.







17.6.6 12.6. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, § 7°, da Lei nº 13.303/2016.

17.7 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.7.1 Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

18 DAS PENALIDADES

- 18.1 Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 18.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;
- 18.3 Nas hipóteses previstas no subitem 18.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;
- 18.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas, as seguintes penalidades:
- a. Advertência;
- b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total das passagens aéreas entregue em atraso;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das passagens aéreas entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;





- g. A aplicação das penalidades acima descritas far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a EMPETUR por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.5 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a EMPETUR serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:
- 16.5.1. 06 (seis) meses, no caso de:
- 16.5.1.1 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- 16.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade das passagens aéreas fornecidas.
- 16.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 16.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
- 16.5.3.1. Entregar como verdadeira a emissão de passagens aéreas falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 16.5.3.2. Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 16.5.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.
- 18.6 A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 18.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;
- 18.7 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;
- 18.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem h do item 18.4, desta cláusula;
- 18.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- 18.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 18.11 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;







- 18.12 Caso a faculdade prevista no subitem 18.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 18.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 18.14 Decorrido o prazo previsto no item 18.13, a contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 18.15 Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 18.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.2 A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.3 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 19.4 Em caso de comprovação de que o fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do fornecimento contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do fornecimento tem lhe causado.
- 19.5 A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.
- 19.6 A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.
- 19.7 As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser encaminhadas para o e-mail informado no preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização.
- 19.8 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Modelo de Proposta
 - c) Anexo III Minuta do Contrato;
 - d) Anexo IV Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de





Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;

- e) Anexo V Declaração de cumprimento do inciso XXXII do artigo 7 da Constituição Federal;
- 19.9 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.
- 19.10 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMPETUR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

20 DO FORO

1.1. Fica eleito o foro do Olinda - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olinda, 28 de janeiro de 2020.

Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni Pregoeira CPL EMPETUR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO № 0006.2021.CPL.PE.0001.EMPETUR ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA





PERNAMBUCO

Comissão Permanente de Licitação EMPETUR

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para locação anual de veículos administrativos, com vistas a atender às necessidades da EMPETUR e ARENA DE PE, conforme especificações e condições constantes neste TR.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. A presente contratação visa prover a EMPETUR e a Arena de PE de um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda de locomoções dos funcionários em viagens e reuniões externas;
- 2.1.2. A locação de veículos, tem sido de fundamental importância para a manutenção da disponibilidade da frota, que devem estar sempre em situação de prontidão e uso;
- 2.1.3. Os veículos são necessários, pois existem demandas de trabalhos e reuniões constantes dos diretores da ARENA DE PE e desta EMPETUR, nas suas respectivas sedes que estão localizadas a uma distância de aproximadamente 30km;
- 2.1.4. A locação de veículos, visa ainda, atender as necessidades internas da ARENA DE PERNAMBUCO, sede de importantes e diversos eventos esportivos, bem como culturais e turísticos;
- 2.1.5. Nesse tipo de contratação, os cuidados com os veículos, como lavagem ou reparos, ficam a cargo da locadora, desonerando a estrutura governamental e possibilitando que o Estado não tenha que se submeter ao tempo de serviço de oficinas e à disponibilidade de peças do mercado, pois os veículos defeituosos ou avariados são prontamente substituídos;
- 2.1.6. O quantitativo do presente termo de referência mantém a frota atual de 10 (dez) veículos, sendo um do tipo caminhonete cabine dupla 4x4, no qual o mesmo se dispõe a Diretoria de Operações que diariamente necessita transportar alguns materiais e equipamentos de manutenção, de portes médios e grandes, mais 02(dois) veículos tipo station wagon para atender a deslocamentos mais distantes, e com difícil acesso, no qual, os servidores participam de eventos, realizam visitas técnicas, cursos de capacitação de mão de obra, fiscalização de eventos, serviços bancários, implementação de programas governamentais a nível estadual e federal, implementação de projetos e programas turísticos demandados pelo trade, além de vistorias dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio da EMPETUR, e interiorização do turismo, além de 01(um) veículo para transporte de cargas e materiais, classificação VS-2 para atender aos serviços exclusivos da ARENA de PE. Restando assim, apenas 06(seis) veículos, sendo 02(dois) do tipo sedan e 04(quatro) tipos hatch, que ficam sempre em situação de prontidão para demandas emergenciais mais próximas por parte das sete diretorias e suas respectivas gerências e unidades administrativas desta EMPETUR e da ARENA DE PE, realizando tarefas diárias como idas ao banco, transporte de servidores em treinamentos, reuniões externas, atendimento aos CAT´S, Memorial Arcoverde e ao Cais do Sertão, demandas de feiras e eventos no Centro de Convenções e eventos internos da Arena, dentre outros.
- 2.1.7. O quantitativo utilizado, mantém a frota existente nesta EMPETUR e na ARENA DE PE, e como faz-se necessário, em alguns períodos de altas demandas, como carnaval, festividades juninas e eventos folclóricos, culturais e esportivos do Estado de PE, conta-se ainda com o auxílio do contrato de táxi, não sendo a frota suficiente
- 2.1.8. Considerando ainda que a atividade desta Empresa de Turismo de Pernambuco contempla ações diversas e de complexidade variada, das quais evidenciamos a promoção do turismo pelas regiões de todo estado, de forma simultânea, tornando preciso o deslocamento de funcionários e materiais a essas regiões.





2.1.9. Essa junção e centralização, tem por objetivo simplificar o processo de padronização dos veículos, garantindo o atendimento ao Decreto Estadual nº 47.424/2019, homogeneizando a identificação e os modelos de veículos e proporcionando, ainda, redução de custos, com a eliminação da necessidade de realização de diversos processos licitatórios e o ganho em escala com uma contratação de maior volume. 2.1.10. Outrossim, a instalação de sistema de rastreamento e monitoramento visa disciplinar o uso de veículos da frota oficial, propiciando maior eficiência e economia na operacionalização da frota.

3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM LOCAÇÃO MENSAL

Ite m	E-Fisco	Descrição	Qua nt.
01	479447- 8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO STATION WAGON, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85CV, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, RÁDIO AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO.	02
02	392081-0	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA UTILIZACAO DE OCUPANTES DE CARGOS DAS-1, TIPO SEDAN,POTENCIA MINIMA DE 85 CV, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, AR- CONDICIONADO, DIRECAO ASSISTIDA, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER.	02
03	467682-3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS — PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO HATCH, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70CV, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, RÁDIO AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO.	04
04	397589-4	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, POTENCIA MINIMA DE 120 CV, COMBUSTIVEL DIESEL,TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS,CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 1.000 KG,AR CONDICIONADO, DIRECAO ASSISTIDA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM/FM COM CD/MP3.	01
05	521439-4	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA - PARA TRANSPORTE DE CARGAS E MATERIAIS, TIPO CAMINHONETE CABINE SIMPLES, POTENCIA MINIMA DE 99 CV, COMBUSTIVEL	01





	ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE PARA NO	
	MÍNIMO 02 PASSAGEIROS, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 650 KG	

4. DO DETALHAMENTO E PRAZO PARA ENTREGA:

- 4.1. Prazo para entrega dos veículos de no máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:
- 4.1.1. Quilometragem livre;
- 4.1.2. Sem motorista;
- 4.1.3. Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;
- 4.1.4. Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN/PE;
- 4.1.5. Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.1.6. Equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível para todos os veículos, inclusive a frota reserva.
- 4.1.7. O ano de fabricação dos veículos entregues deverá ser no mínimo igual ao ano anterior à entrega, porém, os veículos deverão ser entregues sem uso anterior;
- 4.1.8. Os veículos deverão ser nas cores prata ou branca;
- 4.1.9. Devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.
- 4.1.9.1. Quando não existir, no período de aquisição ou locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe "A", devem ser admitidos modelos de veículos etiquetados com as ENCEs nas 2 (duas) classes mais eficientes que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra.
- 4.1.10. Para fins do disposto nesta cláusula, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria.
- 4.1.11. Os veículos deverão ser entregues juntamente com a documentação de comprovação do seguro particular vigente. Que deverá ser computado no valor estimado da proposta;7
- 4.1.12. A utilização dos veículos objeto desse Termo de Referência devem obedecer às diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 16.211/2017;
- 4.1.13. Os veículos deverão ser entregues com adesivos nas portas laterais conforme ANEXO A deste Termo de Referência;
- 4.1.14. Os veículos deverão ser entregues com equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível, conforme especificações contidas no ANEXO B do Termo de Referência;
- 4.2. Do Local da Entrega
- 4.2.1. O transporte e a entrega dos veículos objetos deste termo de referência são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos apresentados no item 03. Os veículos serão entregues no endereço da Contratada, situada na Av. Professor Andrade Bezerra, s/n Salgadinho Olinda-PE.
- 4.3. Do Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo
- 4.3.1. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento;





PERNAMBUCO

Comissão Permanente de Licitação EMPETUR

4.3.2. Os veículos serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório da comunicação escrita da contratada, observando-se o disposto no art. 76 da Lei nº 13.303/2016. 4.3.3. Recebimento inicial:

Os veículos serão recebidos inicialmente em caráter provisório, mediante termo de recebimento provisório. 4.4. Inspeção:

- 4.4.1. Os veículos serão objetos de inspeção de conformidade com as especificações técnicas constante neste Termo de Referência, a ser realizado pela Gerência de Logística e TI desta EMPETUR
- 4.4.2. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção dos mesmos, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da realização da inspeção.
- 4.4.3. O prazo máximo para execução da inspeção será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento provisório.
- 4.5. Recebimento:
- 4.5.1. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e aquelas oferecidas pela contratada, a unidade emitirá o termo de recebimento, no prazo de 01(um) dia útil, devendo obedecer às determinações legais vigentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:
- 5.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como, outras despesas relativas aos veículos sinistrados. Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada;
- 5.1.2. Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;
- 5.1.3. Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo/viatura e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- 5.1.4. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive *recall* dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos sinistros provocados nos veículos, sendo:
- a. Colisão, incêndio, roubo e furto
- b. Danos pessoais e materiais contra terceiros

EMPETUR





c. Danos pessoais contra passageiros

- 5.1.6. Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo Contratante;
- 5.1.7. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;
- 5.1.8. Substituir os veículos, a cada 02 (dois) anos, por unidades "zero quilômetros" com as mesmas características, caso haja prorrogação do contrato, dos veículos;
- a) Os dois anos devem ser contados da data do recebimento provisório do veículo.
- b) A substituição da frota não será obrigatória caso a prorrogação seja realizada com morte súbita e por período inferior a 180 dias
- 5.1.9. Substituir os veículos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio
- 5.1.10. Entregar todos os veículos, descritos, com os documentos (inclusive de seguro particular), chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- 5.1.11. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- 5.1.12. A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;
- 5.1.13. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como, qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- 5.1.14. Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 5.1.15. Disponibilizar os veículos limpos e arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos deste Termo de Referência, quando necessário e a pedido do Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do Contratante, ou, estando o veículo fora da Região Metropolitana do Recife, no município em que se encontra o veículo, em local previamente acordado com o Contratante; a) As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão Contratante.
- 5.1.16. Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos e viaturas objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;
- 5.1.17. Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos e objeto da locação.
- 5.1.18. Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos.
- 5.2. A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados e dirigentes da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A (servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante) e para os órgãos de controle interno e externo.





PERNAMBUCO

Comissão Permanente de Licitação EMPETUR

- 5.3. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Estado em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;
- 5.4. Manter em suas dependências veículos suficientes, com as mesmas especificações contidas neste instrumento, em casos de substituição do veículo, respeitando-se o prazo de 08 (oito) horas para municípios da Região Metropolitana de Recife e para a cidade de Recife, e 12 (doze) horas para os demais municípios;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:
- 6.1.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.1.4. Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;
- 6.1.5. Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos;
- 6.1.6. O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva.
- 6.1.7. Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;
- 6.1.8. Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;
- 6.1.9. Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- 7.1. Modalidade Especial das Estatais Disputa Aberta
- 7.1.1. Do Regime de Execução e Critério de Julgamento

Regime de execução indireta: empreitada por preço unitário. Critério de julgamento: menor preço por item

8. DO ORÇAMENTO DO CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS:

EMPETUR





8.1. O valor estimado para esta contratação será sigiloso, na forma do art. 34, da Lei 13.303/2016;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0603

UG: 560800

Programa de Trabalho: 23.122.0444.4357.B880 - Despesas com locação de veículos da EMPETUR

Natureza da despesa: 3.3.90.33 - Despesas com Passagens e Locomoção Fonte de Recurso: 0241 - Recursos

Próprios

Unidade Orçamentária: 0603

UG: 560800

Programa de Trabalho: 23.695.0925.1520.1228 – Gestão e Manutenção da Arena de Pernambuco

Natureza da despesa: 3.3.90.33 - Despesas com Passagens e Locomoção Fonte de Recurso: 101 - Recursos

do Tesouro

9.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

10. DA GARANTIA:

- 10.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 156, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das Estatais;
- 10.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato; 10.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;
- 10.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 156, §4º, da Lei nº 13.303/2016;
- 10.4. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.
- 10.5. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

11. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;





- 11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 11.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

a) I= (TX/100)

365

TX = Percentual de taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

- 11.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 11.6. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

12. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL:

- 12.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, para atualização dos contratos de locação em que o Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam locatários e, ainda, para a permissão onerosa de uso de bem público.
- 12.2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (INPC) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 12.5. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.
- 12.6. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, § 7°, da Lei nº 13.303/2016.





PERNAMBUCO

Comissão Permanente de Licitação EMPETUR

13. DOS PRAZOS:

- 13.1. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação.
- 13.2. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a empresa vencedora se obriga a garantir o objeto e os preços ofertados.
- 13.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação para assinatura.
- 13.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste termo de referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14. DA NÃO PERMISSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

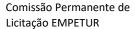
O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a contratada deve ter apenas competência para **locação anual de veículos administrativos**.

A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I).

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. Qualificação técnica

- 15.1.1. A licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 15.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) da quantidade estimada no Termo de Referência para o item a ser licitado, ficando estabelecido que os arredondamentos dos cálculos serão sempre para baixo a favor da competitividade;
- 15.1.3. Para efeito do item 15.1.2, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;
- 15.1.4. Serão considerados compatíveis com o objeto da licitação os atestados provenientes da prestação de locação de veículos administrativos;
- 15.1.5. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;







- 15.1.6. No atestado deverá constar o nome da empresa contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição;
- 15.1.7. O (s) atestado (s) contendo a identificação do signatário deve (m) ser apresentado (s) em papel timbrado da pessoa jurídica;
- 15.1.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome

15.2. Qualificação Econômico-Financeira

- 15.2.1. A documentação relativa a qualificação econômico-financeira:
- 15.2.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- b. A certidão descrita no subitem 15.2.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 15.2.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- c. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.
- d. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
- 15.2.1.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;
- a. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
- 15.2.1.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei:
- 15.2.1.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
- a. Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

AC + ARLP





Liquidez Geral = ≥ (maior ou igual) 1,0	PC + PELP

AC
Liquidez Corrente = ----- ≥ (maior ou igual) 1,0
PC

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

15.2.1.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

16. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

- 16.1. Durante a vigência, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante;
- 16.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas de forma distinta por dois ou mais servidores;
- 16.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do serviço objeto deste certame;
- 16.4. Cabe ao fiscal do contrato:
- 16.4.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- 16.4.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 16.4.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como, traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 16.4.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 16.4.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições;
- 16.4.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 16.4.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;





- 16.4.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 16.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 16.4.10. A fiscalização contratual será de competência e responsabilidade da Servidora Christina Kelly Campos da Fonseca Marques

Matrícula: 8474-3

Telefone: (81) 3182-8094

E-mail: christina.marques@empetur.pe.gov.br

16.5. Cabe ao **gestor do contrato**:

- 16.5.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 16.5.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 16.5.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 16.5.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- 16.5.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.5.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 16.5.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 16.5.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 16.5.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 16.5.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 16.5.11. A gestão contratual será de competência e responsabilidade do Gerente de Logística e TI José Acevedo Alves Júnior.

Matrícula: 3206-9

Telefone: (81) 3182-8249

E-mail: josé.acevedo@empetur.pe.gov.br

17. DAS PENALIDADES:

- 17.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 17.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e contraditório, as sanções previstas nos Arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;





- 17.3. Nas hipóteses previstas no subitem 17.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;
- 17.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 17.2, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da mercadoria entregue em atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mercadoria entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02(dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a EMPETUR serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:
- 17.5.1. 6 (seis) meses, no caso de:
- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- 17.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 17.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
- a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b. Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual;
- 17.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 17.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;
- 17.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;





- 17.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 17.4, alínea h, desta cláusula;
- 17.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- 17.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 17.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;
- 17.12. Caso a faculdade prevista no subitem 17.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 17.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 17.14. Decorrido o prazo previsto no item 17.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial; 17.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 17.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

18. DA RESCISÃO

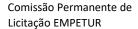
18.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis, bem como o previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas na Lei Federal 13.303/2016, Regulamento de Compras da EMPETUR e demais normas pertinentes.

Olinda, 14 de janeiro de 2021

José Acevedo **Gerência de Logística e TI**







ANEXO A (MODELO DOS ADESIVOS PARA OS VEÍCULOS LOCADOS)

USO EXCLUSIVO E





PERNAMBUCO

Comissão Permanente de Licitação EMPETUR



Secretaria de **Turismo e Lazer**



ANEXO B

DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO

1. Os serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação, com fornecimento em comodato, de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, nos veículos a serviço do Poder Executivo Estadual e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web;





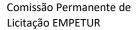
- 2. O serviço inclui, ainda, fornecimento de componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente anexo;
- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- 3.1. O serviço envolve o fornecimento e instalação dos equipamentos de rastreamento e sistema de monitoramento nos veículos contratados pela EMPETUR, devendo atender aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO, compreendendo, ainda:
- 3.1.1. Implantação e disponibilização de sistema informatizado com acesso via web para monitoramento dos veículos e emissão de relatórios, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO.
- 3.2. Os veículos devem ser entregues com o equipamento rastreador instalado e configurado no prazo estipulado no item 3.1.1 do termo de referência. A manutenção e troca dos equipamentos rastreadores deverão ocorrer nos municípios do Estado de Pernambuco, nas dependências do Contratante ou em lugar a ser acordado entre as partes;
- 3.3. Os equipamentos de rastreamento e acessórios devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. O local da instalação do rastreador deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;
- 3.4. A contratada deve aferir e verificar a qualidade técnica das baterias dos veículos, antes da instalação dos rastreadores. Caso as condições das baterias não estejam de acordo com o recomendado pelas normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos equipamentos, a contratada deverá adotar as providências necessárias para a correção do problema;
- 3.5. O sistema informatizado com acesso via web, fornecido pela Contratada, deverá tornar visível a localização e o trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente), abrangendo os municípios do Estado de Pernambuco, inclusive o Distrito de Fernando de Noronha, bem como as demais funcionalidades descritas nesta especificação;
- 3.6. As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto, mediante a utilização das tecnologias de comunicação GSM e GPRS;
- 3.7. O sistema com acesso via web disponibilizado pela Contratada deverá permitir a visualização e gerenciamento, individualmente ou em grupos, de todos os veículos com o equipamento de rastreamento instalado;
- 3.8. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo;







- 3.9. Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregálas automaticamente no retorno do sinal;
- 3.10. Todas as informações geradas deverão ser criptografadas e ter cópia de segurança (backup), ficando armazenados em servidores;
- 3.11. Deverá ser ministrado um treinamento aos servidores responsáveis pela gestão da frota. O treinamento deverá ocorrer nas dependências da EMPETUR, mediante prévio agendamento;
- 3.12. O sistema deverá dispor de um banco de dados seguro com capacidade para armazenamento de todas as informações geradas durante a vigência contratual;
- 3.13. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão de obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da Contratada, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;
- 3.14. O sistema deverá emitir um alerta quando o equipamento de rastreamento instalado no veículo sofrer algum tipo de violação;
- 3.15. O sistema deverá disponibilizar para consulta on-line as informações de monitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo;
- 3.16. Durante a vigência do contrato, prestar assistência técnica aos serviços e produtos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade;
- 3.17. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 3.18. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 3.19. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana;
- 4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- 4.1. O prazo de entrega dos serviços não poderá ser superior ao prazo previsto para entrega dos veículos;
- 4.2. A substituição de qualquer equipamento defeituoso deverá ser realizada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) corridas, a contar da sua formalização por e-mail, para os veículos localizados na

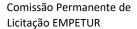






Região Metropolitana do Recife - RMR; e 96h (noventa e seis horas) para os demais veículos, contadas a partir da solicitação do chamado para a assistência técnica;

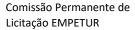
- 4.3. As substituições previstas no item anterior deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com translado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela Contratada;
- 4.4. Caberá à Contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;
- 4.5. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços propostos será equivalente à vigência do contrato.
- 5. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
- 5.1. Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo do contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Contratante;
- 5.2. A Contratada se obriga a garantir sigilo absoluto nas comunicações;
- 5.3. A Contratada obriga-se a garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, evitando fraudes e erros;
- 5.4. Apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificação e Homologação da ANATEL para os equipamentos rastreadores a serem instalados;
- 5.5. Os serviços disponibilizados via internet deverão estar hospedados em ambiente protegido com firewall e antivírus, atendendo às normas de engenharia de software, qualidade e segurança de Tecnologia da Informação;
- 5.6. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- 5.7. Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, garantindo a segurança e inviolabilidade dos dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis apenas ao Contratante para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.
- 6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR FORNECIDO PELA CONTRATADA







- 6.1. Os equipamentos de rastreamento veicular deverão possuir tecnologia de localização através de GPS (Global Positioning System) e tecnologia de comunicação através da rede de telefonia móvel GSM (Global System for Mobile Communications) e o padrão GPRS (General Packet Radio Service), com os seguintes requisitos mínimos:
- a. Módulo receptor de GPS de alta sensibilidade com no mínimo 20 canais;
- b. Tempos de hot start e cold: <1s e <35s, respectivamente;
- c. Precisão de posicionamento inferior a 10 metros;
- d. Modem Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz) GSM/GPRS com o SIM Card instalado;
- e. Bateria interna (auto carregável com autonomia mínima de 06 horas);
- f. Sensor de ignição (chave ligada / motor ligado);
- g. Medição do hodômetro;
- h. Medição da velocidade real e detector de excesso de velocidade limite;
- i. Detector de tempo excedido com o veículo parado;
- j. Detector de corte da alimentação de energia do equipamento;
- k. Detector de violação do equipamento através de sensores, lacres e marcações que permita verificar e certificar a integridade dos dispositivos componentes do equipamento;
- I. Homologado e certificado pela ANATEL;
- m. Memória de armazenamento com capacidade para 10.000 (dez mil) posições ou mais;
- n. Memória de armazenamento com capacidade para 60 (sessenta) eventos ou mais.
- 7. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SISTEMA INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA
- 7.1. Ser acessível via web, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet;
- 7.2. Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente web, utilizando sistema de segurança contra invasão, garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão;
- 7.3. Comportar logins e senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios dos veículos de todos os órgãos e entidades, simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário; bem como logins e senhas de acesso limitado, que permitam ao usuário a visualização e extração de informações e relatórios apenas da frota do respectivo órgão ou entidade, de acordo com o perfil de acesso definido;
- 7.4. Permitir a visualização e gerenciamento dos veículos, inclusive dos deslocamentos em tempo real com a indicação da direção do veículo, individualmente ou em grupos;







7.5. Por meio do sistema deverá ser possível obter para cada veículo com o equipamento rastreador instalado, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Identificação;
- b. Hodômetro atual;
- c. Tempo de funcionamento do motor;
- d. Trajetos percorridos;
- e. Identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido;
- f. Situação da ignição (ligada/desligada);
- g. Direção do veículo;
- h. Velocidade média;
- i. Velocidade máxima;
- j. Paradas com a ignição desligada;
- k. Paradas com a ignição ligada;
- I. Posição atual (latitude/longitude e logradouro);
- m. Posições anteriores;
- n. Distâncias percorridas.

7.6. Disponibilizar, em tempo real, todos os dados registrados no histórico de cada veículo rastreado, com detalhes suficientes para compilar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a. Relatório de quilômetros (KM) rodados por veículo e por intervalo de datas;
- b. Relatório de quilômetros (KM) rodados dentro do expediente;
- c. Relatório de quilômetros (KM) rodados fora do expediente;
- d. Relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite;
- e. Relatório de tempo do veículo com a ignição desligada e ligada;
- f. Relatório de tempo de utilização dentro do expediente;
- g. Relatório de tempo de utilização fora do expediente;







- h. Relatório de utilização de veículos em finais de semana;
- i. Relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, tempo de ignição ligada, distância percorrida e visualização em mapa;
- j. Relatório de veículos que estiveram em determinado local ou ponto de interesse cadastrado, considerando um intervalo de tempo definido, ou por meio de cerca eletrônica com raio customizável no mapa, mostrando qual veículo esteve naquela área por hora e data;
- 7.7. Os relatórios deverão ter no mínimo detalhamento dos seguintes campos:
- a. a) Placa do (s) veículo (s);
- b. Órgão / Entidade;
- c. Período analisado
- d. Data e hora da emissão.
- 7.8. Permitir parametrizar períodos de acordo com a necessidade, podendo ser, no mínimo: diários, semanais, mensais e anuais;
- 7.9. Permitir o cadastramento/marcação de pontos de referência e/ou interesse, através de coordenadas georreferenciadas, tais como Secretarias, postos de abastecimento, oficinas etc. Esses pontos podem ser exibidos juntos com a localização dos veículos, dessa forma, a visualização do mapa terá referências exclusivas do Contratante;
- 7.10. Permitir o cadastramento e consulta de cercas eletrônicas, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-las. A configuração da cerca eletrônica deverá ser feita diretamente sobre o mapa cartográfico;
- 7.11. Deverá ser possível associar um ou mais veículos a uma determinada cerca eletrônica previamente configurada;
- 7.12. Permitir o cadastramento e consulta de limites de velocidade para cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-los;
- 7.13. Permitir o cadastramento e consulta dos horários limites para circulação de cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que for utilizado fora do horário permitido;
- 7.14. Permitir o armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição e hodômetro;





- 7.15. Cadastro de gestores e usuários contendo, no mínimo:
- a. Nome;
- b. E-Mail;
- c. Telefone;
- d. CPF;
- e. Órgão de lotação;
- f. Matrícula;
- g. Função.
- 7.16. Permitir a associação de perfis aos gestores e usuários com diferentes níveis hierárquicos: acesso global (todos os órgãos/entidades do Governo do Estado), e acesso limitado (por Secretaria, Órgão, Departamento ou Placa);
- 7.17. Cadastro de veículos, em campos individuais, com, no mínimo, CNPJ da contratada, modelo, placa, órgão/entidade e tipo, de acordo com o mapeamento da frota;
- 7.18. Permitir que os gestores possam filtrar a visualização dos veículos por, no mínimo: tipo, por órgão/entidade, por situação da ignição (ligada/desligada);
- 7.19. Permitir a navegação em diversos níveis de zoom, bem como visualização das rotas dos veículos em mapa cartográfico, fotográfico e híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente);
- 7.20. Cadastro dos órgãos/entidades contendo, no mínimo, nome e CNPJ;
- 7.21. A rota visualizada no mapa deverá ter pontos de controle de localização, permitindo obter por meio de um clique do mouse, as seguintes informações provenientes do equipamento rastreador: data/hora, latitude e longitude, velocidade e direção do veículo;
- 7.22. Deverá ser possível identificar no mapa quando o ponto de controle de localização enviado do equipamento aos servidores de monitoramento for proveniente de áreas de sombra de comunicação GSM/GPRS.





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO № 0006.2021.CPL.PE.0001.EMPETUR ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

Item	Código do EFisco	Descrição do Item	Quantidade	Preço Unit Mensal	Preço Unit Anual	Preço Total Anual
VALOR TOTAL DO ITEM						

١		DE DA	PR∩P∩STA+	CONFORME	FDIΤΔΙ
١	MLIDA	$\cup \cup \cup \cap$	I FINOFOSTA.	COM OMME	LUITAL

DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS: CONFORME EDITAL

Data: XX/XX/2021

Nome e assinatura do representante legal.







EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO № 0006.2021.CPL.PE.0001.EMPETUR ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – EMPETUR S/A , E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL DAS ESTATAIS – DISPUTA ABERTA – FORMA ELETRÔNICA Nº 0002.2021
Por este instrumento de Contrato, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representada pelo Sr (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº, estabelecida na, nº, representada neste ato pelo Sr (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00006.2021.CPL.PE.0001.EMPETUR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002.2021, devidamente homologado pela autoridade superior, em
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para locação anual de veículos administrativos, com vistas a atender às necessidades da EMPETUR e ARENA DE PE, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital LICITATÓRIO Nº 00006.2021.CPL.PE.0001.EMPETUR), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório.
DA DOCUMENTAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao LICITATÓRIO № 00006.2021.CPL.PE.0001.EMPETUR, PREGÃO ELETRÔNICO № 0002.2021 e todos os seus anexos.
DO REGIME DE EXECUÇÃO

EMPETUR

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970

51/68





da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL CLÁUSULA QUARTA: Os contratos oriundos dessa licitação terão vigência de 12 (doze) meses e vigorarão de _____/_____, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 71

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço contratado pelo preço de R\$ XX, perfazendo o total de R\$ XXX, conforme o detalhamento abaixo:

Item	Código do EFisco	Descrição do Item	Quantidade	Preço Unit Mensal	Preço Unit Anual	Preço Total Anual
	VALOR TOTAL DO ITEM					

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0603

UG: 560800

Programa de Trabalho: 23.122.0444.4357.B880 - Despesas com locação de veículos da EMPETUR

Natureza da despesa: 3.3.90.33 - Despesas com Passagens e Locomoção Fonte de Recurso: 0241 - Recursos

Próprios





PERNA MAIS TRABAL

Programa de Trabalho: 23.695.0925.1520.1228 – Gestão e Manutenção da Arena de Pernambuco Natureza da despesa: 3.3.90.33 - Despesas com Passagens e Locomoção Fonte de Recurso: 101 – Recursos do Tesouro

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item PARÁGRAFO TERCEIRO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

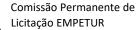
Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:







I = (TX/100)

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

PARÁGRAFO QUARTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

PARÁGRAFO QUINTO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: O preço contratado será reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03, alterado pela Lei nº 15.834/16;

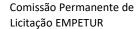
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, § 7°, da Lei nº 13.303/2016;

DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA: Prazo para entrega dos veículos de no máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

- a. Quilometragem livre;
- b. Sem motorista;
- c. Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;







PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

- d. Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN/PE;
- e. Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- f. Equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível para todos os veículos, inclusive a frota reserva.
- g. O ano de fabricação dos veículos entregues deverá ser no mínimo igual ao ano anterior à entrega, porém, os veículos deverão ser entregues sem uso anterior;
- h. Os veículos deverão ser nas cores prata ou branca;
- i. Devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.
- j. Quando não existir, no período de aquisição ou locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe "A", devem ser admitidos modelos de veículos etiquetados com as ENCEs nas 2 (duas) classes mais eficientes que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra.
- k. Para fins do disposto nesta cláusula, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria.
- Os veículos deverão ser entregues juntamente com a documentação de comprovação do seguro particular vigente. Que deverá ser computado no valor estimado da proposta;
- m. A utilização dos veículos objeto do Termo de Referência devem obedecer às diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 16.211/2017;
- n. Os veículos deverão ser entregues com adesivos nas portas laterais conforme ANEXO A do Termo de Referência;
- Os veículos deverão ser entregues com equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível, conforme especificações contidas no ANEXO B do Termo de Referência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O transporte e a entrega dos veículos objetos deste termo de referência são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos apresentados no item 03. Os veículos serão entregues no endereço da Contratada, situada na Av. Professor Andrade Bezerra, s/n Salgadinho Olinda-PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo

- a. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento;
- b. Os veículos serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório da comunicação escrita da contratada, observando-se o disposto no art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Recebimento inicial:





a. Os veículos serão recebidos inicialmente em caráter provisório, mediante termo de recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUARTO: Inspeção:

- a. Os veículos serão objetos de inspeção de conformidade com as especificações técnicas constante neste Termo de Referência, a ser realizado pela Gerência de Logística e TI desta EMPETUR
- b. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção dos mesmos, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da realização da inspeção.
- c. O prazo máximo para execução da inspeção será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUINTO: Recebimento:

a. 4.5.1. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e aquelas oferecidas pela contratada, a unidade emitirá o termo de recebimento, no prazo de 01(um) dia útil, devendo obedecer às determinações legais vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

- 1. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como, outras despesas relativas aos veículos sinistrados. Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada;
- 2. Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;
- 3. Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo/viatura





e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

- 4. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;
- 5. Responsabilizar-se pelos sinistros provocados nos veículos, sendo:
 - a. Colisão, incêndio, roubo e furto
 - b. Danos pessoais e materiais contra terceiros
 - c. Danos pessoais contra passageiros
- Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo Contratante;
- 7. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;
- 8. Substituir os veículos, a cada 02 (dois) anos, por unidades "zero quilômetros" com as mesmas características, caso haja prorrogação do contrato, dos veículos;
- a) Os dois anos devem ser contados da data do recebimento provisório do veículo.
- b) A substituição da frota não será obrigatória caso a prorrogação seja realizada com morte súbita e por período inferior a 180 dias
 - 9. Substituir os veículos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio
 - 10. Entregar todos os veículos, descritos, com os documentos (inclusive de seguro particular), chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
 - 11. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
 - 12. A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;
 - 13. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como, qualquer ocorrência em relação ao contrato;
 - 14. Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
 - 15. Disponibilizar os veículos limpos e arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos deste Termo de Referência, quando necessário e a pedido do Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do Contratante, ou, estando o veículo fora da Região Metropolitana do Recife, no município em que se encontra o veículo, em local previamente acordado com o Contratante; a) As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão Contratante.
 - 16. Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos e viaturas objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano,



GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS



Comissão Permanente de Licitação EMPETUR

- combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;
- 17. Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos e objeto da locação.
- 18. Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos.
- 19. A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados e dirigentes da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A (servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante) e para os órgãos de controle interno e externo.
- 20. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Estado em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;
- 21. Manter em suas dependências veículos suficientes, com as mesmas especificações contidas neste instrumento, em casos de substituição do veículo, respeitando-se o prazo de 08 (oito) horas para municípios da Região Metropolitana de Recife e para a cidade de Recife, e 12 (doze) horas para os demais municípios;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

- 1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
- 2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 3. Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 4. Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;
- 5. Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos;
- 6. O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva.
- 7. Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar





o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;

- 8. Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;
- 9. Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão contratual será de competência e responsabilidade do Gerente de Logística e TI – José Acevedo Alves Júnior. Matrícula: 3206-9 Telefone: (81) 3182-8249 E-mail: josé.acevedo@empetur.pe.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 16.4.10. A fiscalização contratual será de competência e responsabilidade da Servidora Christina Kelly Campos da Fonseca Marques. Matrícula: 8474-3 Telefone: (81) 3182-8094 E-mail: christina.marques@empetur.pe.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

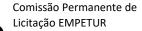
PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante a vigência, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO: A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas de forma distinta por dois ou mais servidores;

PARÁGRAFO QUINTO: Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do serviço objeto deste certame;

PARÁGRAFO SEXTO: Cabe ao Fiscal do Contrato:

- 1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- 2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.
- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- 5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivo anexo, tais como planilhas, cronogramas etc.







- 6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando prestação de serviço diversa daquela que se encontra especificada no edital da licitação e respectivo contrato;
- 8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe ao Gestor do Contrato:

- 1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- 5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 156, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das Estatais;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

EMPETUR

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970

60/68





PARAGRAFO TERCEIRO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei 13.303/2016.

PARAGRAFO QUARTO: A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

PARAGRAFO QUINTO: Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado no início do serviço;
- 4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
- 5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
- 6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
- 8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;





PERNAMBUCO

Comissão Permanente de Licitação EMPETUR

PARAGRAFO SEGUNDO: a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

PARAGRAFO TERCEIRO: a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARAGRAFO QUARTO: o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARAGRAFO QUINTO: a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

PARAGRAFO SEXTO: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO OITAVO: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

- 1. Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 2. Declarada a dissolução, via distrato, à CONTRATADA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
- 3. Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONTRATADA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

PARAGRAFO NONO: A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

I – executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONTRATADA;





II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

PARAGRAFO DÉCIMO: Independentemente de culpa da CONTRATADA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, as seguintes penalidades:.

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da mercadoria entregue em atraso;





- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mercadoria entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo:
- h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16: 6 (seis) meses, no caso de:

- I.Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- II.Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- III.12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- IV.24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
 - a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item PARÁGRADO TERCEIRO, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida PARÁGRAFO TERCEIRO, alínea h, desta cláusula;

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação







de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO NONO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO NONO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas nA Lei 13.303/2016, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO № **0006.2021.CPL.PE.0001.EMPETUR**, PROCESSO № 0002.21, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado na Planilha Digital de Contratos da EMPETUR.

DA PUBLICAÇÃO

EMPETUR

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970

65/68





PERNAMBUCO

Comissão Permanente de Licitação EMPETUR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da EMPETUR ou no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Olinda/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

	Olinda,	de	de 20
CONTRATANTE		_	
CONTRATADA		_	
TESTEMUNHAS:			
1.			
1			
2			





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO № 0006.2021.CPL.PE.0001.EMPETUR ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

À EMPETUR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGOEIRO(A): Isabela Ottoni		
Ref. PROCESSO №		
(NOME DA EMPRESA) COMPLETO) para fins do disposto no art. 3º da Lei Complement	, declara, sob as penas da lei, so	b as penas da lei,
a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME),EMPRES INDIVIDUAL(MEI);	SA DE PEQUENO PORTE(EPP), OU MICR	OEMPREENDEDOR
b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto no 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezemb		o §1º (MEI) do art.
c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do ar ocorrências posteriores.	rt. 3º, da mesma lei, ciente da obrigator	iedade de declarar
Loc	cal e Data	
Assinatura, nome e núme	ero de identidade do declarante	
(Observação: Esta declaração está vinculada à op compra	ção que o licitante faz quando do acess s eletrônicas).	o ao sistema de





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO № 0006.2021.CPL.PE.0001.EMPETUR ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _______, inscrita no CNPJ sob o n° ______, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) ______, portador(a) da carteira de identidade nº ______, expedida pelo(a) ______, DECLARA, para atender ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). Local e data. Nome e assinatura do representante legal. *em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA CUNHA DE FIGUEIREDO OTTONI**, **Pregoeira EMPETUR** e matrícula **3247171**, em 02/02/2021, às 11:43.



 $A \ autenticidade \ deste \ documento \ pode \ ser \ conferida \ no \ site \ http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o \ código \ de \ validação \ 5ae14b68-384f-45f0-95e1-97e85b756322$